



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1) OBJETIVO

O presente estudo visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos necessários para a Contratação de empresa do ramo pertinente, para a construção da pista de Cooper em atendimento à demanda do Município de Socorro do Piauí-PI.

### 2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

***Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:***

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Presente estudo realizará como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindas de pesquisas com fornecedores da área, uma vez que a variação dos produtos e serviços possuem realidade de preços mais diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas a Socorro do Piauí - PI.

### 3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade de vida da população do Município de Socorro do Piauí, por meio da construção de uma pista de cooper destinada à prática de atividades físicas, caminhadas, corridas e lazer.

A implantação do referido equipamento público visa incentivar hábitos saudáveis, contribuir para a promoção da saúde preventiva e proporcionar um espaço adequado para convivência social, recreação e prática esportiva, atendendo às demandas da população local por ambientes públicos estruturados e seguros.



Além disso, a construção da pista de cooper contribuirá para a valorização urbanística da área contemplada, promovendo maior organização do espaço urbano, mobilidade e acessibilidade, bem como fomentando ações voltadas ao esporte e ao bem-estar coletivo.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de engenharia envolvidos, os quais demandam mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a correta execução da obra, a segurança estrutural e a durabilidade do empreendimento.

Dessa forma, a Administração Municipal busca assegurar a execução eficiente da obra, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

#### **4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS**

Serão beneficiados pela aquisição dos produtos a Secretaria de Infraestrutura de Socorro do Piauí - PI e os departamentos e intuições vinculados a ela.

#### **5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Confiabilidade, celeridade e presteza, de modo a garantir a eficiência das especificações delineadas no momento da contratação;
- b) Estabelecer garantias dos serviços prestados, por meio de garantias de execução, estabelecendo o cumprimento de metas individuais em relação ao serviço executado;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de elaboração e execução, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle e Fiscalização dos Serviços.
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo executor dos serviços, onde a sua especificação Técnica será avaliada por Fiscal de Contrato previamente indicado pela Administração;
- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os serviços adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- f) Prazo de execução com prazo mínimo aceitável de 12 (doze) meses, salvo as condições especiais de trabalho, voltadas especificamente para serviços com execução de cronograma previamente programado;
- g) Natureza da contratação: trata-se de contratação para prestação de serviços comuns, isto é, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- h) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021;



- i) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

## **6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE**

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda abaixo: DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

## **7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS**

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se a memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços na forma abaixo: DE ACORDO COM O PROJETO BASICO EM ANEXO.

## **8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA**

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação:

Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

## **9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Segue o modelo de contratação a seguir:

- a) Contratante adquire os serviços com base nas especificações de execução definidas no respectivo Termo de Referência da Licitação, objetivando o cumprimento legal dos parâmetros mínimo de execução do objeto;
- b) O serviço será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência, assim como, também, excelência na programação das atividades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Será estabelecido um prazo máximo de execução dos serviços, não superior a 12 (doze) meses, salvo as condições de execução de serviços com previsão programada de execução;



- d) Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.
- e) Os serviços deverão ser rigorosamente fiscalizados por fiscal devidamente empossado nas atribuições pertinentes à fiscalização.

#### **10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, verifica-se que a execução da obra de construção da pista de cooper constitui empreendimento uno e integrado, cujas etapas possuem interdependência técnica e operacional, motivo pelo qual não se mostra recomendável o parcelamento do objeto.

A divisão da contratação em parcelas distintas poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar o gerenciamento e a fiscalização contratual, além de ocasionar riscos à qualidade da execução, aumento de custos administrativos e possíveis incompatibilidades técnicas entre etapas executadas por diferentes empresas.

Nesse sentido, a contratação por item único proporciona maior eficiência na execução da obra, assegurando melhor coordenação das atividades, otimização do cronograma físico-financeiro e responsabilização integral da contratada pela entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Ademais, o não parcelamento encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a divisão do objeto não se revela técnica nem economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Quanto à forma de adjudicação, esta ocorrerá pelo critério de menor preço global, considerando tratar-se de obra com características integradas e indivisíveis, em que a avaliação conjunta dos custos se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"**

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte



sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

## 12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância de Total de **R\$ 399.683,11 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos)**.

## 13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente	X			X			Danos inexistentes com demanda controlável	Estimativa com sobra e distribuída conforme a necessidade.
Elaboração inadequado do TR	X			X			-	Revisão da demanda com base nas contratações anteriores



Indisponibilidade financeira	X				X		A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.
------------------------------	---	--	--	--	---	--	------------------------------	--

#### 14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

#### 15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

#### 16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear o futuro empreendimento apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	DOTAÇÃO (R\$)	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
OBRAS	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER	VALOR DO CONTRATO	4.4.90.51	700	27.812.0074.1037.0000

#### 17) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa do ramo pertinente para a construção de uma pista de cooper em atendimento à demanda do Município de Socorro do Piauí mostra-se de grande relevância para a Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de ampliação e melhoria dos espaços públicos destinados à prática esportiva, lazer e convivência social da população.

Com a execução da obra, espera-se alcançar resultados diretos relacionados à melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando à comunidade um espaço adequado, seguro e acessível para caminhadas, corridas e demais atividades físicas. A implantação da pista de cooper contribuirá para a promoção da saúde, incentivo à prática esportiva e adoção de hábitos saudáveis, além de oferecer melhores condições de lazer e bem-estar aos munícipes.



A contratação de empresa especializada permitirá que a obra seja executada com qualidade técnica, observância às normas de engenharia e utilização adequada de materiais e equipamentos, assegurando maior durabilidade, segurança e eficiência do empreendimento. Além disso, a execução por empresa capacitada contribuirá para o cumprimento do cronograma físico-financeiro e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Entre os resultados indiretos esperados, destacam-se a valorização urbanística da área contemplada, o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e à qualidade de vida, o incentivo à convivência comunitária e a ampliação dos investimentos em infraestrutura pública voltada ao uso coletivo.

A presente contratação também está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e desenvolvimento sustentável, uma vez que busca garantir a adequada execução da obra e proporcionar benefícios permanentes à população.

Em suma, a contratação da empresa para construção da pista de cooper representa investimento importante para o desenvolvimento urbano e social do Município, promovendo melhores condições de saúde, lazer, mobilidade e qualidade de vida para a comunidade local.

### **18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

### **19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente contratação não necessita ser formalizada por meio de registro de preços.

### **20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da obra de construção da pista de cooper no Município de Socorro do Piauí poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, típicos de serviços de engenharia e obras de infraestrutura urbana, especialmente durante a fase de execução.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, movimentação de solo e eventual supressão pontual de vegetação, caso necessária para adequação da área de implantação.



Todavia, tais impactos são considerados temporários, controláveis e mitigáveis, podendo ser minimizados mediante adoção de boas práticas de engenharia e cumprimento da legislação ambiental vigente.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, entre outras:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação aplicável;
- Controle da emissão de poeira por meio de umidificação da área quando necessário;
- Adoção de medidas para redução de ruídos e organização das atividades nos horários adequados;
- Utilização racional dos recursos naturais e dos materiais empregados na obra;
- Recuperação e limpeza da área ao término dos serviços;
- Observância às normas ambientais, de segurança do trabalho e de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual.

Além disso, a implantação da pista de cooper tende a gerar impactos ambientais positivos a longo prazo, especialmente relacionados à valorização do espaço urbano, incentivo à mobilidade ativa, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

## **21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.
- c)

## **22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

## **23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos



em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explicar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Socorro do Piauí – PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DANIEL AMÂNCIO PINHO DE SOUSA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO ADMINISTRATIVA